Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1058/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/1650/2022
PROTOCOLO	: 2153460
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA DE CONFORMIDADE
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ
JURISDICIONADOS	: 1. DANIEL MARTINS COSTA 2. LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA 3. EDUARDO AGUILAR IUNES
ADVOGADA	: ISADORA GONÇALVES COIMBRA SOUTO DE ARAUJO FOIZER OAB/MS 18.046
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: AUDITORIA DE CONFORMIDADE – FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS – OBJETO – PAGAMENTO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS – VERIFICAÇÃO DE REEMBOLSO COMPATÍVEL AO PAGAMENTO – APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS E DOCUMENTOS SUFICIENTES PARA SANAR OS QUESTIONAMENTOS LEVANTADOS – REGULARIDADE – ARQUIVAMENTO.

É declarada a regularidade dos atos administrativos, que integram o relatório de auditoria de conformidade realizada no Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais, referente ao pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas, no período, a fim de verificar se houve reembolso compatível pela Prefeitura do Município, por estarem em consonância com as disposições legais aplicáveis à espécie, considerando a apresentação de justificativas e documentos suficientes para sanar os questionamentos levantados.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 11ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 2 a 5 de outubro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** dos **atos administrativos** apurados no **Relatório de Auditoria n.10/2022**, realizado no **Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá/MS**, por estarem em consonância com as disposições legais aplicáveis à espécie; e pelo **arquivamento** do presente processo, nos termos do art. 186, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande, 5 de outubro de 2023.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Trata os autos de auditoria de conformidade realizada no Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá, referente ao pagamento de auxílio-alimentação aos aposentados e pensionistas, no período de 2010 a 2016, a fim de verificar se houve reembolso compatível pela Prefeitura do Município.

Ato subsequente designou-se Equipe de Auditoria, a qual, por meio do Relatório de Auditoria RAUD – DFCGG/UCRPPS – 10/2022 (pç.16, fls.553-569) concluiu que a Prefeitura do Município de Corumbá reembolsou o FUNPREV do valor devido referente ao pagamento de auxílio-alimentação, com recursos do Fundo, no período de 2010 a 2015, todavia, deixou de efetuar o registro contábil da receita do recebimento do precatório.

Diante disso, determinei a intimação do **Sr. Daniel Martins Costa**, Secretário Municipal à época (INT G.FEK – 5309/2022, pç.19, fl.572), **Sr. Luiz Henrique Maia de Paula**, Secretário Municipal à época (INT G.FEK – 5311/2022, pç.21, fl.574) e **do Sr. Eduardo Aguilar Iunes**, Secretário Municipal atual (INT G.FEK – 5310/2022, pç.20, fl.573), prazo para prestarem esclarecimentos, oferecer justificativas ou apresentar documentos necessários para solucionar as pendências apontadas no Relatório da Auditoria.

Após intimação, o Sr. Daniel Martins Costa e o Sr. Luiz Henrique Maia de Paula, apresentaram resposta e esclarecimentos acerca da irregularidade no registro contábil, conforme peças 27, 34-36 e 39.

Os autos foram novamente encaminhados para a Unidade de Contas dos RPPS, que por meio da Análise ANA – DFCGG/UCRPPS – 8665/2022 (pç.40, fls. 635-637) concluiu que foi sanada a irregularidade que deu início à fiscalização, inclusive a ausência do registro contábil referente à receita do precatório, a qual foi sanada pelo encaminhamento de documentos pelo jurisdicionado.

Na sequência, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR- 3ª PRC - 366/2023 (pç.42, fls. 639-642), nos seguintes termos:

> Diante dos elementos apresentados no Relatório de Auditoria de Conformidade, o Ministério Público de Contas, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo do Estado de Mato Grosso do Sul (art. 81, da Constituição Estadual), se manifesta no seguinte sentido:
>
> I – **JULGAR pela REGULARIDADE dos atos de gestão elencados no Relatório de Auditoria nº 10/2022**, com supedâneo nas disposições insculpidas no art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012;
>
> II – **DECIDIR pelo ARQUIVAMENTO do presente processo**, em atenção ao

disposto no artigo 11, inciso V, alínea “a” da Resolução TC/MS nº 98/2018.

III – COMUNICAR o resultado do julgamento aos interessados, conforme preceitua o art. 50, I e II, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 99 da Resolução TC/MS nº 98/2018.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A presente auditoria de conformidade tem por finalidade esclarecer o reembolso pela Prefeitura do Município de Corumbá ao FUNPREV dos valores pagos à título de auxílio-alimentação aos servidores aposentados e pensionistas, no exercício de 2010 a 2016, com recursos do Fundo Municipal.

Da análise dos autos e após respostas dos jurisdicionados, constatei que houve o reembolso por parte da Prefeitura referente aos valores pagos indevidamente pelo Fundo e que o registro contábil foi corrigido, lançando a receita do precatório no valor de R$ 895.942,56, na data de 27/07/2022, em contrapartida da conta patrimonial “Ajuste de Exercícios Anteriores” (fls. 627-634), sanando, portanto, referida irregularidade.

Diante de todo o exposto, considerando a apresentação de justificativas e documentos suficientes para sanar os questionamentos levantados no Relatório da Auditoria, entendo pela declaração de regularidade dos atos administrativos apurados e posterior arquivamento dos autos.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e VOTO:

I- pela **REGULARIDADE** dos atos administrativos apurados no Relatório de Auditoria n.10/2022, realizado no Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá/MS, por estarem em consonância com as disposições legais aplicáveis à espécie;

II- pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo, nos termos do art. 186, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018;

III- pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, observado o disposto no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade dos atos administrativos e pelo arquivamento do presente processo.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Célio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 5 de outubro de 2023.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

TST/MFGM